



PROCESSO Nº : 17.814-4/2012
INTERESSADO : SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE CUIABÁ
ASSUNTO : REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA - RECURSO ORDINÁRIO Nº 19.514-6/2015
RELATOR : JOSÉ CARLOS NOVELLI

JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

Trata-se de Recurso Ordinário interposto pelo Sr. Emerson Figueiredo de Mattos, Gestor do Contrato nº 7.226/2012, em face do Acórdão nº 70/2015-TP, publicado em 20/07/2015, que julgou parcialmente procedente a representação de natureza interna formulada em desfavor da Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá, com recomendações, determinações legais, aplicação de multas e instauração de Tomada de Contas.

Em atendimento ao disposto no artigo 277 da Resolução Normativa 14/07, com redação dada pela Resolução Normativa 01/2014, o recurso foi a mim distribuído, razão pela qual passo a analisar a sua admissibilidade.

O recurso tem previsão regimental no inciso I, do artigo 270 da Resolução Normativa 14/07; foi interposto por parte legítima (artigo 270, §2º da RN 14/07) e é tempestivo, uma vez que o Acórdão foi publicado no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal no dia 20/07/2015, conforme certificação, tendo sido protocolada a peça recursal em 11/08/2015, portanto, dentro do prazo legal, visto que preliminarmente foram analisados os embargos de declaração nº 18.967-7/2015, nos termos do artigo 272, inciso III do RITCE/MT.



O Acórdão nº 331/2015 - PC foi publicado no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal no dia 21/01/2016, negando provimento aos embargos de declaração e mantendo a decisão recorrida.

Assim, atendidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso em ambos **os efeitos**, tanto **suspensivo quanto devolutivo**, nos termos do art. 272, I do RITCE/MT.

Encaminhem-se os autos à Secex desta Relatoria para análise, nos termos do art. 271, § 2º do RITCE/MT.

Após, enviem-se os autos ao Ministério Público de Contas para parecer, nos termos do art. 280, parágrafo único do RITCE/MT.

Cumpra-se.

Gabinete de Conselheiro, em Cuiabá, 11 de fevereiro de 2016.

(assinatura digital)

Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI
Relator